



Relatório Trabalhista

Nº 027

02/04/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2012
- GPS - RETIFICAÇÃO DE ERROS - PROCEDIMENTOS
- GFIP - PREENCHIMENTO - LICENÇA-MATERNIDADE - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
- A EMPRESA PODE ALTERAR O CARGO DO EMPREGADO SEM O RESPECTIVO AUMENTO SALARIAL?



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de abril/2012, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/12	0,00000000	0,00	00
MAR/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/12	0,00000000	1,82	0,33/dia (***)
DEZ/11	0,00000000	2,57	20
NOV/11	0,00000000	3,46	20
OUT/11	0,00000000	4,37	20
SET/11	0,00000000	5,23	20
AGO/11	0,00000000	6,11	20
JUL/11	0,00000000	7,05	20
JUN/11	0,00000000	8,12	20
MAI/11	0,00000000	9,09	20
ABR/11	0,00000000	10,05	20

MAR/11	0,00000000	11,04	20
FEV/11	0,00000000	11,88	20
JAN/11	0,00000000	12,80	20
DEZ/10	0,00000000	13,64	20
NOV/10	0,00000000	14,50	20
OUT/10	0,00000000	15,43	20
SET/10	0,00000000	16,24	20
AGO/10	0,00000000	17,05	20
JUL/10	0,00000000	17,90	20
JUN/10	0,00000000	18,79	20
MAI/10	0,00000000	19,65	20
ABR/10	0,00000000	20,44	20
MAR/10	0,00000000	21,19	20
FEV/10	0,00000000	21,86	20
JAN/10	0,00000000	22,62	20
DEZ/09	0,00000000	23,21	20
NOV/09	0,00000000	23,87	20
OUT/09	0,00000000	24,60	20
SET/09	0,00000000	25,26	20
AGO/09	0,00000000	25,95	20
JUL/09	0,00000000	26,64	20
JUN/09	0,00000000	27,33	20
MAI/09	0,00000000	28,12	20
ABR/09	0,00000000	28,88	20
MAR/09	0,00000000	29,65	20
FEV/09	0,00000000	30,49	20
JAN/09	0,00000000	31,46	20
DEZ/08	0,00000000	32,32	20
NOV/08	0,00000000	34,37	10
OUT/08	0,00000000	35,49	10
SET/08	0,00000000	36,51	10
AGO/08	0,00000000	37,69	10
JUL/08	0,00000000	38,79	10
JUN/08	0,00000000	39,81	10
MAI/08	0,00000000	40,88	10
ABR/08	0,00000000	41,84	10
MAR/08	0,00000000	42,72	10
FEV/08	0,00000000	43,62	10
JAN/08	0,00000000	44,46	10
DEZ/07	0,00000000	45,26	10
NOV/07	0,00000000	46,19	10
OUT/07	0,00000000	47,03	10
SET/07	0,00000000	47,87	10
AGO/07	0,00000000	48,80	10
JUL/07	0,00000000	49,80	10
JUN/07	0,00000000	50,80	10
MAI/07	0,00000000	51,80	10
ABR/07	0,00000000	52,80	10
MAR/07	0,00000000	53,83	10
FEV/07	0,00000000	54,83	10
JAN/07	0,00000000	55,88	10
DEZ/06	0,00000000	56,88	10
NOV/06	0,00000000	57,96	10
OUT/06	0,00000000	58,96	10
SET/06	0,00000000	59,98	10
AGO/06	0,00000000	61,07	10
JUL/06	0,00000000	62,13	10
JUN/06	0,00000000	63,39	10
MAI/06	0,00000000	64,56	10
ABR/06	0,00000000	65,74	10
MAR/06	0,00000000	67,02	10
FEV/06	0,00000000	68,10	10
JAN/06	0,00000000	69,52	10
DEZ/05	0,00000000	70,67	10
NOV/05	0,00000000	72,10	10
OUT/05	0,00000000	73,57	10
SET/05	0,00000000	74,95	10
AGO/05	0,00000000	76,36	10
JUL/05	0,00000000	77,86	10

JUN/05	0,00000000	79,52	10
MAI/05	0,00000000	81,03	10
ABR/05	0,00000000	82,62	10
MAR/05	0,00000000	84,12	10
FEV/05	0,00000000	85,53	10
JAN/05	0,00000000	87,06	10
DEZ/04	0,00000000	88,28	10
NOV/04	0,00000000	89,66	10
OUT/04	0,00000000	91,14	10
SET/04	0,00000000	92,39	10
AGO/04	0,00000000	93,60	10
JUL/04	0,00000000	94,85	10
JUN/04	0,00000000	96,14	10
MAI/04	0,00000000	97,43	10
ABR/04	0,00000000	98,66	10
MAR/04	0,00000000	99,89	10
FEV/04	0,00000000	101,07	10
JAN/04	0,00000000	102,45	10
DEZ/03	0,00000000	103,53	10
NOV/03	0,00000000	104,80	10
OUT/03	0,00000000	106,17	10
SET/03	0,00000000	107,51	10
AGO/03	0,00000000	109,15	10
JUL/03	0,00000000	110,83	10
JUN/03	0,00000000	112,60	10
MAI/03	0,00000000	114,68	10
ABR/03	0,00000000	116,54	10
MAR/03	0,00000000	118,51	10
FEV/03	0,00000000	120,38	10
JAN/03	0,00000000	122,16	10
DEZ/02	0,00000000	123,99	10
NOV/02	0,00000000	125,96	10
OUT/02	0,00000000	127,70	10
SET/02	0,00000000	129,24	10
AGO/02	0,00000000	130,89	10
JUL/02	0,00000000	132,27	10
JUN/02	0,00000000	133,71	10
MAI/02	0,00000000	135,25	10
ABR/02	0,00000000	136,58	10
MAR/02	0,00000000	137,99	10
FEV/02	0,00000000	139,47	10
JAN/02	0,00000000	140,84	10
DEZ/01	0,00000000	142,09	10
NOV/01	0,00000000	143,62	10
OUT/01	0,00000000	145,01	10
SET/01	0,00000000	146,40	10
AGO/01	0,00000000	147,93	10
JUL/01	0,00000000	149,25	10
JUN/01	0,00000000	150,85	10
MAI/01	0,00000000	152,35	10
ABR/01	0,00000000	153,62	10
MAR/01	0,00000000	154,96	10
FEV/01	0,00000000	156,15	10
JAN/01	0,00000000	157,41	10
DEZ/00	0,00000000	158,43	10
NOV/00	0,00000000	159,70	10
OUT/00	0,00000000	160,90	10
SET/00	0,00000000	162,12	10
AGO/00	0,00000000	163,41	10
JUL/00	0,00000000	164,63	10
JUN/00	0,00000000	166,04	10
MAI/00	0,00000000	167,35	10
ABR/00	0,00000000	168,74	10
MAR/00	0,00000000	170,23	10
FEV/00	0,00000000	171,53	10
JAN/00	0,00000000	172,98	10
DEZ/99	0,00000000	174,43	10
NOV/99	0,00000000	175,89	10
OUT/99	0,00000000	177,49	10

SET/99	0,00000000	178,88	10
AGO/99	0,00000000	180,26	10
JUL/99	0,00000000	181,75	10
JUN/99	0,00000000	183,32	10
MAI/99	0,00000000	184,98	10
ABR/99	0,00000000	186,65	10
MAR/99	0,00000000	188,67	10
FEV/99	0,00000000	191,02	10
JAN/99	0,00000000	194,35	10
DEZ/98	0,00000000	196,73	10
NOV/98	0,00000000	198,91	10
OUT/98	0,00000000	201,31	10
SET/98	0,00000000	203,94	10
AGO/98	0,00000000	206,88	10
JUL/98	0,00000000	209,37	10
JUN/98	0,00000000	210,85	10
MAI/98	0,00000000	212,55	10
ABR/98	0,00000000	214,15	10
MAR/98	0,00000000	215,78	10
FEV/98	0,00000000	217,49	10
JAN/98	0,00000000	219,69	10
DEZ/97	0,00000000	221,82	10
NOV/97	0,00000000	224,49	10
OUT/97	0,00000000	227,46	10
SET/97	0,00000000	230,50	10
AGO/97	0,00000000	232,17	10
JUL/97	0,00000000	233,76	10
JUN/97	0,00000000	235,35	10
MAI/97	0,00000000	236,95	10
ABR/97	0,00000000	238,56	10
MAR/97	0,00000000	240,14	10
FEV/97	0,00000000	241,80	10
JAN/97	0,00000000	243,44	10
DEZ/96	0,00000000	245,11	10
NOV/96	0,00000000	246,84	10
OUT/96	0,00000000	248,64	10
SET/96	0,00000000	250,44	10
AGO/96	0,00000000	252,30	10
JUL/96	0,00000000	254,20	10
JUN/96	0,00000000	256,17	10
MAI/96	0,00000000	258,10	10
ABR/96	0,00000000	260,08	10
MAR/96	0,00000000	262,09	10
FEV/96	0,00000000	264,16	10
JAN/96	0,00000000	266,38	10
DEZ/95	0,00000000	268,73	10
NOV/95	0,00000000	271,31	10
OUT/95	0,00000000	274,09	10
SET/95	0,00000000	276,97	10
AGO/95	0,00000000	280,06	10
JUL/95	0,00000000	283,38	10
JUN/95	0,00000000	287,22	10
MAI/95	0,00000000	291,24	10
ABR/95	0,00000000	295,28	10
MAR/95	0,00000000	299,53	10
FEV/95	0,00000000	303,79	10
JAN/95	0,00000000	306,39	10
DEZ/94	1,47775972	269,84	10
NOV/94	1,51103052	270,84	10
OUT/94	1,55569384	271,84	10
SET/94	1,58528852	272,84	10
AGO/94	1,61108426	273,84	10
JUL/94	1,69176112	274,84	10
JUN/94	0,00064727	275,84	10
MAI/94	0,00093628	276,84	10
ABR/94	0,00135020	277,84	10
MAR/94	0,00190716	278,84	10
FEV/94	0,00273928	279,84	10
JAN/94	0,00382673	280,84	10

DEZ/93	0,00532566	281,84	10
NOV/93	0,00727961	282,84	10
OUT/93	0,00974754	283,84	10
SET/93	0,01317523	284,84	10
AGO/93	0,01770538	285,84	10
JUL/93	0,00002337	286,84	10
JUN/93	0,00003053	287,84	10
MAI/93	0,00003980	288,84	10
ABR/93	0,00005126	289,84	10
MAR/93	0,00006528	290,84	10
FEV/93	0,00008223	291,84	10
JAN/93	0,00010420	292,84	10
DEZ/92	0,00013491	293,84	10
NOV/92	0,00016660	294,84	10
OUT/92	0,00020608	295,84	10
SET/92	0,00025859	296,84	10
AGO/92	0,00031892	297,84	10
JUL/92	0,00039271	298,84	10
JUN/92	0,00047522	299,84	10
MAI/92	0,00058581	300,84	10
ABR/92	0,00072318	301,84	10
MAR/92	0,00086658	302,84	10
FEV/92	0,00105748	303,84	10
JAN/92	0,00133349	304,84	10
DEZ/91	0,00167487	305,84	10
NOV/91	0,00167487	327,03	40
OUT/91	0,00167487	365,98	40
SET/91	0,00167487	401,19	40
AGO/91	0,00167487	432,56	40
JUL/91	0,00167487	460,92	10
JUN/91	0,00167487	487,84	10
MAI/91	0,00167487	515,26	10
ABR/91	0,00167487	543,68	10
MAR/91	0,00167487	573,20	10
FEV/91	0,00167487	603,23	10
JAN/91	0,00167487	635,40	10
DEZ/90	0,00201337	641,36	10
NOV/90	0,00240361	642,36	10
OUT/90	0,00280374	643,36	10
SET/90	0,00318812	644,36	10
AGO/90	0,00359780	645,36	10
JUL/90	0,00397833	646,36	10
JUN/90	0,00440760	647,36	10
MAI/90	0,00483117	648,36	10
ABR/90	0,00509111	649,36	10
MAR/90	0,00509111	650,36	10
FEV/90	0,00635213	651,36	10
JAN/90	0,01084363	652,36	10
DEZ/89	0,01797005	653,36	10
NOV/89	0,02726627	654,36	10
OUT/89	0,03951094	655,36	10
SET/89	0,05466369	656,36	10
AGO/89	0,07877165	657,36	50
JUL/89	0,10187871	658,36	50
JUN/89	0,13118799	659,36	50
MAI/89	0,16376126	660,36	50
ABR/89	0,18004271	661,36	50
MAR/89	0,19318896	662,36	50
FEV/89	0,20498241	663,36	50
JAN/89	0,21232724	664,36	50
DEZ/88	0,00021233	665,36	50
NOV/88	0,00021233	666,36	50
OUT/88	0,00027359	667,36	50
SET/88	0,00034723	668,36	50
AGO/88	0,00044182	669,36	50
JUL/88	0,00054787	670,36	50
JUN/88	0,00066103	671,36	50
MAI/88	0,00081990	672,36	50
ABR/88	0,00098002	673,36	50

MAR/88	0,00115424	674,36	50
FEV/88	0,00137677	675,36	50
JAN/88	0,00159719	676,36	50
DEZ/87	0,00188403	677,36	50
NOV/87	0,00219509	678,36	50
OUT/87	0,00250546	679,36	50
SET/87	0,00282715	680,36	50
AGO/87	0,00308669	681,36	50
JUL/87	0,00326203	682,36	50
JUN/87	0,00346950	683,36	50
MAI/87	0,00357530	684,36	50
ABR/87	0,00421959	685,36	50
MAR/87	0,00520873	686,36	50
FEV/87	0,00630045	687,36	50
JAN/87	0,00721490	688,36	50
DEZ/86	0,00863059	689,36	50
NOV/86	0,01008153	690,36	50
OUT/86	0,01081460	691,36	50
SET/86	0,01117046	692,36	50
AGO/86	0,01138196	693,36	50
JUL/86	0,01157811	694,36	50
JUN/86	0,01177263	695,36	50
MAI/86	0,01191284	696,36	50
ABR/86	0,01206421	697,36	50
MAR/86	0,01223316	698,36	50
FEV/86	0,00001233	699,36	50

SELIC 03/2012 = 0,82%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 644,36%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 644,36% = R\$ 8.743,90

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.743,90 + 135,70 = R\$ 10.236,59

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 277,84%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 277,84% = R\$ 21.139,62

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.139,62 + 760,86 = R\$ 29.509,04

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 273,84%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 273,84% = R\$ 4.225,13

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.225,13 + 154,29 = R\$ 5.922,34.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2012, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/12	-	0,00	0,33/dia*
março/12	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/12	-	1,82	0,33/dia*
janeiro/12	-	2,57	0,33/dia*
dezembro/11	-	3,46	20
novembro/11	-	4,37	20
outubro/11	-	5,23	20
setembro/11	-	6,11	20
agosto/11	-	7,05	20
julho/11	-	8,12	20
junho/11	-	9,09	20
maio/11	-	10,05	20
abril/11	-	11,04	20
março/11	-	11,88	20
fevereiro/11	-	12,80	20
janeiro/11	-	13,64	20
dezembro/10	-	14,50	20
novembro/10	-	15,43	20
outubro/10	-	16,24	20
setembro/10	-	17,05	20
agosto/10	-	17,90	20
julho/10	-	18,79	20
junho/10	-	19,65	20
maio/10	-	20,44	20
abril/10	-	21,19	20
março/10	-	21,86	20
fevereiro/10	-	22,62	20
janeiro/10	-	23,21	20
dezembro/09	-	23,87	20
novembro/09	-	24,60	20
outubro/09	-	25,26	20
setembro/09	-	25,95	20
agosto/09	-	26,64	20
julho/09	-	27,33	20
junho/09	-	28,12	20
maio/09	-	28,88	20
abril/09	-	29,65	20
março/09	-	30,49	20
fevereiro/09	-	31,46	20
janeiro/09	-	32,32	20
dezembro/08	-	33,37	20
novembro/08	-	34,49	20
outubro/08	-	35,51	20
setembro/08	-	36,69	20
agosto/08	-	37,79	20
julho/08	-	38,81	20
junho/08	-	39,88	20
maio/08	-	40,84	20
abril/08	-	41,72	20
março/08	-	42,62	20
fevereiro/08	-	43,46	20
janeiro/08	-	44,26	20
dezembro/07	-	45,19	20
novembro/07	-	46,03	20
outubro/07	-	46,87	20
setembro/07	-	47,80	20
agosto/07	-	48,60	20
julho/07	-	49,59	20
junho/07	-	50,56	20
maio/07	-	51,47	20
abril/07	-	52,50	20

março/07	-	53,44	20
fevereiro/07	-	54,49	20
janeiro/07	-	55,36	20
dezembro/06	-	56,44	20
novembro/06	-	57,43	20
outubro/06	-	58,45	20
setembro/06	-	59,54	20
agosto/06	-	60,60	20
julho/06	-	61,86	20
junho/06	-	63,03	20
maio/06	-	64,21	20
abril/06	-	65,49	20
março/06	-	66,57	20
fevereiro/06	-	67,99	20
janeiro/06	-	69,14	20
dezembro/05	-	70,57	20
novembro/05	-	72,04	20
outubro/05	-	73,42	20
setembro/05	-	74,83	20
agosto/05	-	76,33	20
julho/05	-	77,99	20
junho/05	-	79,50	20
maio/05	-	81,09	20
abril/05	-	82,59	20
março/05	-	84,00	20
fevereiro/05	-	85,53	20
janeiro/05	-	86,75	20
dezembro/04	-	88,13	20
novembro/04	-	89,61	20
outubro/04	-	90,86	20
setembro/04	-	92,07	20
agosto/04	-	93,32	20
julho/04	-	94,61	20
junho/04	-	95,90	20
maio/04	-	97,13	20
abril/04	-	98,36	20
março/04	-	99,54	20
fevereiro/04	-	100,92	20
janeiro/04	-	102,00	20
dezembro/03	-	103,27	20
novembro/03	-	104,64	20
outubro/03	-	105,98	20
setembro/03	-	107,62	20
agosto/03	-	109,30	20
julho/03	-	111,07	20
junho/03	-	113,15	20
maio/03	-	115,01	20
abril/03	-	116,98	20
março/03	-	118,85	20
fevereiro/03	-	120,63	20
janeiro/03	-	122,46	20
dezembro/02	-	124,43	20
novembro/02	-	126,17	20
outubro/02	-	127,71	20
setembro/02	-	129,36	20
agosto/02	-	130,74	20
julho/02	-	132,18	20
junho/02	-	133,72	20
maio/02	-	135,05	20
abril/02	-	136,46	20
março/02	-	137,94	20
fevereiro/02	-	139,31	20
janeiro/02	-	140,56	20
dezembro/01	-	142,09	20
novembro/01	-	143,48	20
outubro/01	-	144,87	20
setembro/01	-	146,40	20
agosto/01	-	147,72	20
julho/01	-	149,32	20

junho/01	-	150,82	20
maio/01	-	152,09	20
abril/01	-	153,43	20
março/01	-	154,62	20
fevereiro/01	-	155,88	20
janeiro/01	-	156,90	20
dezembro/00	-	158,17	20
novembro/00	-	159,37	20
outubro/00	-	160,59	20
setembro/00	-	161,88	20
agosto/00	-	163,10	20
julho/00	-	164,51	20
junho/00	-	165,82	20
maio/00	-	167,21	20
abril/00	-	168,70	20
março/00	-	170,00	20
fevereiro/00	-	171,45	20
janeiro/00	-	172,90	20
dezembro/99	-	174,36	20
novembro/99	-	175,96	20
outubro/99	-	177,35	20
setembro/99	-	178,73	20
agosto/99	-	180,22	20
julho/99	-	181,79	20
junho/99	-	183,45	20
maio/99	-	185,12	20
abril/99	-	187,14	20
março/99	-	189,49	20
fevereiro/99	-	192,82	20
janeiro/99	-	195,20	20
dezembro/98	-	197,38	20
novembro/98	-	199,78	20
outubro/98	-	202,41	20
setembro/98	-	205,35	20
agosto/98	-	207,84	20
julho/98	-	209,32	20
junho/98	-	211,02	20
maio/98	-	212,62	20
abril/98	-	214,25	20
março/98	-	215,96	20
fevereiro/98	-	218,16	20
janeiro/98	-	220,29	20
dezembro/97	-	222,96	20
novembro/97	-	225,93	20
outubro/97	-	228,97	20
setembro/97	-	230,64	20
agosto/97	-	232,23	20
julho/97	-	233,82	20
junho/97	-	235,42	20
maio/97	-	237,03	20
abril/97	-	238,61	20
março/97	-	240,27	20
fevereiro/97	-	241,91	20
janeiro/97	-	243,58	20
dezembro/96	-	245,31	20
novembro/96	-	247,11	20
outubro/96	-	248,91	20
setembro/96	-	250,77	20
agosto/96	-	252,67	20
julho/96	-	254,64	20
junho/96	-	256,57	20
maio/96	-	258,55	20
abril/96	-	260,56	20
março/96	-	262,63	20
fevereiro/96	-	264,85	20
janeiro/96	-	267,20	20
dezembro/95	-	269,78	20
novembro/95	-	272,56	20
outubro/95	-	275,44	20

setembro/95	-	278,53	20
agosto/95	-	281,85	20
julho/95	-	285,69	20
junho/95	-	289,71	20
maio/95	-	293,75	20
abril/95	-	298,00	20
março/95	-	302,26	20
fevereiro/95	-	304,86	20
janeiro/95	-	308,49	20

SELIC 03/2012 = 0,82%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 13/04/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 20/04/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 16 a 20/04/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 278,53%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 278,53\% = R\$ 3.899,42$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.899,42 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.579,42.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



GPS - RETIFICAÇÃO DE ERROS PROCEDIMENTOS

A Instrução Normativa nº 1.265, de 30/03/12, DOU de 02/04/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabeleceu procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

Em síntese, a solicitação de retificação deverá ser feita somente por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa. O formulário é de reprodução livre, e está disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Na íntegra:

A Secretária da Receita Federal do Brasil substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º - A solicitação de retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º - O pedido de retificação envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único - A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

- I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;
- II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

- I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou
- II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único - A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º - Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

- I - desdobramento de GPS em 2 ou mais documentos;
- II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;
- III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e vice-versa;
- IV - conversão de GPS em Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou em Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) e vice-versa;
- V - alteração do valor total do documento;
- VI - alteração da data do pagamento;
- VII - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 anos;
- VIII - alteração de GPS que vise a sua alocação simultânea para quitação de débito declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP) e débito sob controle de processo;
- VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em débito lançado de ofício, cujo pagamento tenha ocorrido em data anterior à constituição deste débito;
- IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débitos ou com Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa liberada;
- X - alteração de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa, para recolhimentos efetuados a partir de 4 janeiro de 2010;
- XI - alteração de campos de GPS alocada a débito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;
- XII - erro não comprovado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

Art. 5º - Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.251, de 1º de março de 2012.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEPÇÃO

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS - RETGPS
1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA

NOME EMPRESARIAL		CNPJ/CEI	
Pessoa física (CPF)		TELEFONE COM DDD	

2 DADOS DO PAGAMENTO

Nº DE ORDEM	CÓDIGO DE PAGAMENTO (CAMPO 2)	IDENTIFICADOR (CNPJ/CEI) (CAMPO 3)	COMPETÊNCIA (CAMPO 4)	VALOR AUTENTICADO	DIGITO VERIFICADOR	CODIGO DO BANCO/OFICINA
1						
2						
3						
4						

3 DADOS DA IDENTIFICAÇÃO SOCIETÁRIA (TIPO) - IDENTIFICADOR (CÓDIGO PAGAMENTO) - COMPETÊNCIA - VALOR CAMPO 6 E 10

Nº DE ORDEM	TIPO	DE	PARA	TIPO 4	DE	PARA
1				CAMPO 6		
				CAMPO 10		
				CAMPO 10		
2				CAMPO 6		
				CAMPO 10		
				CAMPO 10		
3				CAMPO 6		
				CAMPO 10		
				CAMPO 10		
4				CAMPO 6		
				CAMPO 10		
				CAMPO 10		

4 DOCUMENTOS ANEXOS
 Cópia da GPS Procuração Documento de identificação Outros (especificar):

5 ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CÍRCULO DO PROCURADOR

ASSINATURA NOME LÍQUIDO - ASSINAMENTO DE FIRMA	ASSINATURA NOME LÍQUIDO - ASSINAMENTO DE FIRMA
---	---

6 DECLARAÇÃO DE PRESENCIA DO SOLICITANTE DE SERVIÇOS DA REFE (Estado: (1) Estado, (2) Distrito e (3) De Fora)

Nº DE ORDEM	DECISÃO	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE GPS (R) DO DESEMPENHO	CALCULO DA ASSINATURA
1			
2			
3			
4			

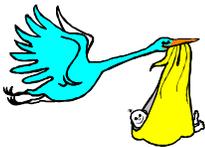
7 ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO SOLICITANTE OU DO PROCURADOR DA EMPRESA JURÍDICA

ASSINATURA	NOME	DATA
------------	------	------

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS
(O RETGPS deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO da GPS: código de pagamento, identificador (CNPJ/CEI), competência, valor autenticado, data do pagamento e, se possível, banco/agência onde foi efetuado o recolhimento da GPS. Obs.: É possível incluir até 4 GPS para retificação num mesmo formulário. No caso de mais de 1 GPS a retificar, utilizar 1 número de ordem para cada GPS.
3	O preenchimento das linhas deste quadro deve guardar correspondência com o número de ordem do quadro 2. A coluna "TIPO" deverá indicar o(s) código(s) correspondente(s) conforme tabela (1, 2 ou 3). O Tipo 4 poderá ser utilizado juntamente com os Tipos 1, 2 e 3. a) Caso seja anexada cópia da GPS, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GPS e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (GPS); b) Na falta da GPS, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes dos campos 6, 9 e 10 da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.
4	Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao RETGPS: Cópia da GPS, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. OBS: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
5 e 6	Apor assinatura do seu representante legal com poderes de administração ou do procurador, no caso de pessoa jurídica. Em se tratando de pessoa física, apor sua assinatura ou de seu representante legal/procurador.

	<p>OBS:</p> <p>1) A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado.</p> <p>2) Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador.</p> <p>3) No caso de retificação do Identificador, haverá necessidade de anuência por parte do responsável pelo CNPJ/CEI válido constante da guia.</p>
7	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB. 8 Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento, ou recebimento da comprovação da retificação efetuada, se for o caso.



GFIP - PREENCHIMENTO LICENÇA-MATERNIDADE - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O Ato Declaratório Executivo nº 21, de 30/03/12, DOU de 02/04/12, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, estabeleceu novos procedimentos a serem observados para o preenchimento da GFIP pelo Microempreendedor Individual (MEI), que contrate empregada, quando do afastamento desta por motivo de licença-maternidade. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008, e nos Decretos nºs 3.048, de 6 de maio de 1999, e 7.052, de 23 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Para fins de preenchimento de informações em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que contrate empregada, quando do afastamento desta por motivo de licença-maternidade, deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º - Durante o período de gozo de licença-maternidade pela empregada, nos termos do disposto nos arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991 e art. 93 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de no máximo 120 dias, prorrogáveis por mais 15 dias mediante atestado médico específico, e cujo pagamento é feito diretamente, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), deve ser informado:

I - código de ocorrência "05" na tela de cadastro da empregada gestante;

II - campo "Contribuição Descontada do Segurado", nos meses de afastamento e retorno da beneficiária do salário-maternidade, com o valor descontado pelo empregador/contribuinte, relativamente aos dias trabalhados, e "zeros" nos meses em que o pagamento for integralmente efetuado pelo INSS;

III - nos demais campos observar as orientações do Manual GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, e atos específicos relativos à GFIP do MEI com empregado.

§ 2º - Os campos "Deduções - Salário-Maternidade e 13º Salário-Maternidade" não devem conter informação quando o benefício é pago diretamente pela Previdência Social, uma vez que, nesta hipótese, não existe valor a ser reembolsado ao empregador/contribuinte.

Art. 2º - As GFIP declaradas em desacordo com os procedimentos aqui especificados, deverão ser retificadas.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE



PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empresa pode alterar o cargo do empregado sem o respectivo aumento salarial?

É perfeitamente possível a alteração da titulação do cargo, tratando-se meramente de uma alteração contratual como qualquer outro evento.

Exemplo:

Considerando-se a mesma descrição de cargos, a titulação poderá ser alterada:

- de "auxiliar ou assistente de pessoal" para "analista de RH"; ou
- de "gerente de RH" para "gestor de RH".

Observe-se que, troca-se "a capa do livro", mas o "conteúdo" continua o mesmo, ou seja, troca-se "seis" por "meia dúzia".

Outra hipótese, considerando-se cargos com titulações diferentes, mas com valores iguais:

- auxiliar de pessoal = 4,33 pontos
- secretária = 4,33 pontos

Nota: Sobre sistemas de avaliação de cargos, consulte RT 043/2011.

A alteração da titulação do cargo de "auxiliar de pessoal" para "secretária" (ou vice-versa) não acarretará nenhum aumento salarial, porque no plano de cargos e salários da empresa, os cargos possuem valores iguais.

Assim, se pode ou não alterar o cargo sem o aumento salarial, é necessário observar o plano de cargos e salários, bem como os critérios de equiparação salarial. Porque, poderá tratar-se de uma promoção.